

## Resolução nº. 04/2020 – PRES-CAARN

Dispõe sobre a criação e regulamentação de Auxílio Alimentação aos(as) advogados(as) e dá outras providências

A DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAARN, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que suspendeu o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, bem como os prazos processuais no âmbito do Poder Judiciário até o dia 30 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 07/2020 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de 19 de março de 2020, que determina a destinação, pelo Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA, de recurso extraordinário para cada uma das 27 (vinte e sete) Caixas de Assistência dos Advogados, a título de auxílio financeiro emergencial a ser utilizado em projetos que visem minimizar os efeitos da crise;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 01/2020 e nº 02/2020 do Comitê Executivo do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados (COVID-19), que orienta as Caixas de Assistência dos Advogados sobre a utilização do recurso financeiro emergencial destinado pelo FIDA, exclusivamente, para atendimento de finalidades em apoio à advocacia, voltadas ao enfrentamento da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício Circular nº 01/2020/CE-FIDA Covid-19, que regulamenta o artigo 5º da Resolução nº 02/2020 do Comitê Executivo do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados (COVID-19), no tocante à concessão de auxílio para alimentação;

**CONSIDERANDO** ainda a previsão do artigo 23 do Estatuto da CAARN, e que existe a necessidade de isolamento dos infectados pelo novo Coronavírus, **RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Fica instituído o Auxílio Alimentação, em caráter temporário e emergencial, assim como os requisitos necessários para sua concessão aos(as) advogados(as) inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio Grande do Norte (OAB-RN), com comprovada carência financeira.

**Artigo 2º.** O Auxílio Alimentação consistirá no pagamento de uma única parcela, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por meio de voucher ou ticket de mercado ou hipermercado (cartão alimentação), para que o advogado ou a advogada possa ir diretamente ao estabelecimento e adquirir seus produtos, de acordo com a regulamentação que consta no Ofício Circular nº 01/2020/CE-FIDA Covid-19.

**Artigo 3º.** Para ter direito à concessão do Auxílio Alimentação, o beneficiário deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio Grande do Norte (OAB/RN), independentemente de sua situação financeira quanto à anuidade;
- II – Comprovar ter renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos e carência financeira.

**Artigo 4º.** Após deliberação da Diretoria, nos termos do art. 15, parágrafo 2º do Estatuto da CAARN, restou definido que todos os advogados (as) inscritos na OAB/RN poderão fazer *jus* ao benefício do Auxílio Alimentação, desde que atendidos os requisitos constantes no nesta Resolução.

**Artigo 5º.** A concessão do benefício aqui regulamentado dependerá da disponibilidade dos recursos financeiros previstos no artigo 3º da Resolução nº 07/2020 do Conselho Federal da OAB.

**Artigo 6º.** Os pedidos de benefícios previstos nessa resolução deverão ser dirigidos à presidência da CAARN e protocolados via sistema dataged, no link de Peticionamento Eletrônico, no site da OAB/RN ou CAARN, devendo o requerimento estar instruído com toda a documentação necessária para a concessão do auxílio.

**Parágrafo Único.** Caso seja necessário para a instrução do processo e decisão acerca da concessão do Auxílio Alimentação, o(a) requerente poderá passar por avaliação com assistente social indicada pela CAARN, que subsidiará a decisão da diretoria.

**Artigo 7º.** Objetivando preservar a integridade pessoal e profissional dos(as) advogados(as) requerentes do auxílio objeto do presente ato, fica estabelecido que o processamento e decisões referente ao pedido do benefício não serão tornados públicos, exceto quando expressamente autorizado pelo(a) advogado(a).

**Artigo 8º.** A destinação dos valores recebidos para fins diversos desse benefício, assim como a prestação de informações falsas, implicará no envio dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RN para apuração da conduta e aplicação de penalidades.

**Artigo 9º.** Os casos omissos serão deliberados pela diretoria da CAARN.

**Artigo 10º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Natal/RN, 16 de abril de 2020.

**Monalissa Dantas Alves da Silva**  
Presidente da CAARN

**Ricardo Victor Pinheiro de Lucena**  
Vice-Presidente da CAARN

**Felipe Maciel Pinheiro Barros**  
Secretário-Geral da CAARN

**Roberto Lins Diniz**  
Secretário-Geral Adjunto da CAARN

**Marcílio Mesquita de Góes**  
Tesoureiro da CAARN

**Edson Gutemberg de Sousa Filho**  
Diretor de Esportes

**Valderice Nóbrega da Silva**  
Diretora de Saúde